

Lei nº 129/53

da Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto na contabilidade Municipal, um crédito especial de ex\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros), destinado a suplementar as seguintes verbas do Orçamento vigente:

Códigos.

2-4-1-8-85-1- Pessoal variável - ex\$ 10.000,00.

2-5-1-8-63-1- Pessoal variável-Serv. diversos ex\$ 10.000,00

3-2-1-8-82-1- Pessoal variável-Diáristas ex\$ 40.000,00

3-2-1-8-82-3- Material de Consumo ex\$ 30.000,00

3-2-1-8-82-4- Despesas Diversas - ex\$ 50.000,00

3-3-1-8-89-1- Pessoal variável-Diáristas ex\$ 10.000,00

3-5-1-8-81-4- Despesas Diversas-IV-Para junção de 2 passeios em frente a Igreja Matriz, com concreto asfáltico. ex\$ 48.000,00.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício. Artigo 3º - Esta lei

16 de Novembro de 1953.

entrará em vigor na data de sua promulgação,
revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões
da Câmara Municipal de Palmital, em 14 de Novembro
de 1953. - a) Manoel Leão Rego. Presidente - a) Carlos
Bergoncio - 1.º Secretário. -